

A QUESTÃO MORAL EM TEMPOS DE CRISE

Massimo Sciarretta

Universidade do Rio de Janeiro UNIRIO/RJ¹

A leitura combinada das notas 16 e 17 do Caderno 13 fornece uma síntese de conceitos cruciais do arcabouço filosófico gramsciano e, ao mesmo tempo, caracteriza-se como uma das páginas mais nobres sobre a ideia de fazer política e do dever ser da “grande política”.

Escreve Gramsci na nota 16:

O “excessivo” realismo político leva muitas vezes à afirmação de que o homem de Estado só deve atuar no âmbito da “realidade efetiva”, não se interessar pelo “dever ser”, mas apenas pelo “ser”. Isso significaria que o homem de Estado não deve ter perspectivas para além do tamanho de seu nariz. [...] O político em ato é um criador, um suscitador, mas não cria a partir do nada nem se move na vazia agitação de seus desejos e sonhos. Toma como base a realidade efetiva: mas o que é esta realidade efetiva? Será algo estático e imóvel ou, ao contrário, uma relação de forças em contínuo movimento e mudança de equilíbrio? (Q13, §16, p. 1577-8)².

Após ter conferido centralidade à ação individual e às vontades coletivas com vista à transformação do modelo de sociedade, na nota sucessiva (intitulada *Análise das situações: relações de força*) o revolucionário italiano desloca o eixo da sua atenção teórica na elaboração das situações objetivas, tendo como sua base o Prefácio à Crítica da economia política de Marx:

É o problema das relações entre estrutura e superestrutura que deve ser posto com exatidão e resolvido para que se possa chegar a uma justa análise das forças que atuam na história de um determinado período e determinar a relação entre elas. É necessário mover-se no âmbito de dois princípios: 1) do de que nenhuma sociedade se põe tarefas para cuja solução ainda não existam as condições necessárias e suficientes, ou que pelo menos não estejam em vias de aparecer e se desenvolver; 2) e o de que nenhuma sociedade se dissolve e pode ser substituída antes que se tenham desenvolvido todas as formas de vida implícitas em suas relações (Q13, §17, p. 1578-9).

¹ Massimo Sciarretta é professor adjunto de História do Mundo Contemporâneo da Escola de História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UniRio.

² Gramsci, A., *Quaderni del carcere*, a cura di V. Gerratana, 4 vols, Torino, Einaudi, 1975. Ao longo do texto, esta obra é citada com o símbolo Q, seguido pelo número do caderno, pelo número do parágrafo e da página.

A necessidade de correlacionar dois elementos – situações objetivas e vontade transformadora – em um diálogo constante e indispensável à luz das relações de força dadas levam Gramsci a travar uma luta acirrada, de um lado, contra uma interpretação economicista da filosofia de Marx, em prol de uma visão que enfatize o elemento da necessidade não fatalista que atua na História. Por outro lado, contra todo historicismo “teológico-especulativo” (do qual Croce é o maior e mais prestigioso expoente), Gramsci não deixa de reafirmar a análise imprescindível das leis tendenciais do processo histórico.

Para dizê-lo com outras palavras:

Para Gramsci, as tendências estruturais não tinham existência autônoma frente às ações humanas. Eram por elas construídas, modificadas e, eventualmente, destruídas. Os homens, contudo, não faziam a história a partir de suas cabeças, mas exatamente a partir das condições históricas e das tendências em que se encontravam³.

Tais raciocínios o induzem, portanto, a considerar que o capitalismo não se encontre ainda em seu último estágio, embora tendo no elemento da “crise” seu atributo permanente, uma vez que o modo de produção capitalista continua caracterizando-se por certo dinamismo (o americanismo, neste viés, é a prova mais elucidativa disto). E que, numa realidade histórica “ocidental”⁴ o atalho histórico teorizado por Lênin em abril de 1917 e colocado em prática em novembro do mesmo ano seria irrealizável.

Relações de força em movimento contínuo; capitalismo como processo ainda dotado de força hegemônica; existência de uma sociedade civil complexa e articulada; “ser e dever ser”: acho que qualquer estudo que pretenda esboçar uma “análise concreta das situações concretas” brasileiras deste 2016 de fogo não pode prescindir do leque de temáticas sobre as quais Gramsci se debruça nas referidas páginas dos Cadernos.

Para combinar reflexões feitas quase um século atrás, a partir de um canto enclausurado da Europa, com a realidade efetiva do Brasil atual, faz-se necessário, entretanto, apontar para algumas peculiaridades presentes no enredo político-constitucional brasileiro, começando pelo papel do poder judiciário.

³ Salles, Ricardo, *Gramsci para historiadores*, in História da historiografia, Ouro preto, número 10, dezembro 2012, p. 219.

⁴ Coloquei o termo “ocidental” entre aspas por representar na tradução gramsciana mais uma conotação cronológica do que geográfica.

Um olhar comparativo com outros sistemas políticos democráticos logo chama a atenção pela gritante espetacularização da ação judiciária que vigora no nosso país. A midiaticização da ação penal encontra nas coletivas de imprensa organizadas pelo Ministério Público seu palco mais visado, o arquétipo natural da debordiana “sociedade do espetáculo” na qual tudo o que é imagem é verdade e tudo que não é mostrado simplesmente não existe. Nelas, Promotores de Justiça e integrantes da Polícia Federal sentenciam *inaudita altera parte* a condenação de crimes ainda não avaliados e sancionados pelos Tribunais competentes, substituindo as aulas deputadas à apuração dos crimes com o julgo midiático e, de fato, contrariando os mais elementares princípios do contraditório e da presunção de inocência do réu até o fim do julgamento.

As falhas, todavia, não se limitam a questões de forma processual, e afetam também a “ontologia jurídica”, tendo no desvirtuamento paulatino do uso da delação premiada seu símbolo. Nascido como instrumento de implementação das investigações concernentes a supostas ações delituosas, este benefício legal concedido a criminosos delatores que aceitem colaborar na investigação é hoje utilizado como ferramenta principal (se não única) de acionamento da ação penal contra outros sujeitos investigados, devido à manifesta facilitação investigativa que comporta.

Todavia, à medida que este meio jurídico tem sido cada vez mais utilizado, sua objetividade aparece abalada pela duvidosa credibilidade de delatores dispostos a tudo para mitigar os efeitos da sua pena. Não apenas. Sua legitimidade processual suscita perplexidades também pelo fato de a “premiação” ser condicionada à obtenção de determinados resultados coibidos pelos investigadores, correndo o risco (em caso de provas insuficientes à incriminação dos suspeitos) de se transformar em instrumento de instigação ao crime.

Encurralada entre estas duas “exigências expiatórias”, tal coerção psicológica, conhecida durante a estação de “Mãos limpas” como “o ressoar das algemas”, não representa, todavia, o único exemplo capaz de arrepiar os defensores do Estado de Direito. No mesmo diapasão, a figura do juiz – responsabilizada pela opinião pública como nunca pelo fim da atávica impunidade, diante de um quadro de corrupção finalmente aclarado – acabou assumindo na prática uma postura dificilmente distinguível da de um promotor de justiça, apesar das claras diferenças previstas pela Constituição e exigidas para que se tenha um equilíbrio real entre o Legislativo, o Judiciário e o Executivo, contrariando, de fato, aquela regra imprescindível segundo a

qual um juiz não apenas tem a obrigação de ser imparcial, mas também o dever de aparecer como tal.

De fato, se é altamente questionável a atitude de investigadores que operam se achando arautos da Saúde Pública do Corpo Nacional infectado pela corrupção, mais ainda é censurável o comportamento de alguns representantes do órgão judicial os quais – feitos novos Robespierre orwelianos – contrariam as leis que são chamados a aplicar embasando tal infração no princípio de que, independente da licitude do procedimento, numa verdadeira democracia os governados têm o direito de conhecer o que dizem e fazem os governantes.

De tal forma, se a decisão sobre quando ou não aplicar a lei for remetida aos que cumprem a função de meros executores de normas chanceladas pelo Legislador, sanciona-se o perigosíssimo princípio, erroneamente atribuído a Maquiavel, de que o fim justifica os meios, abrindo caminho a possíveis ditaduras legalizadas. Quando não heterodirigidas pelas grandes agremiações de poder que trabalham com o fim de “que tudo mude para que tudo fique como está”, estas figuras de Salvadores de uma Pátria em estado perene de exceção acabariam, de qualquer forma, neutralizando os anseios da “passagem dos cidadãos da condição de governados a governantes” (Q8, §191, p. 1056) em prol da instauração de regimes pós-políticos e pós-democráticos nos quais Tribunos da plebe agiriam como intérpretes das instâncias do povo, mortificando qualquer tentativa de real emancipação das classes populares.

Às anomalias “comportamentais” do poder judiciário acompanham-se outras ainda mais severas, porque dizem respeito às normas escritas que sancionam as regras do jogo democrático do país. Antes de tudo (pela importância que acabou assumindo), cabe mencionar a lei do Impeachment.

De forma oposta às lei análogas previstas nos demais países presidencialistas, no Brasil o afastamento do Chefe de Estado é determinado já a partir da simples abertura do processo, mais uma vez contrariando o princípio de presunção de inocência até o pronunciamento definitivo. O que, para além da paulatina violação do princípio da Legítima Defesa, cria uma indesejável e perigosa situação de diarquia, propiciando, ademais, indevidas pressões psicológicas sobre quem, com seu voto, pode determinar o fim de um governo já há muitos meses em exercício (com a cassação de suas leis e providências) gerando nele a culpável sensação de contribuir a tornar a já precária situação econômica do país ainda mais catastrófica.

Tudo isto como se, de fato, a motivação à base do pronunciamento fosse jurídica e não política, técnica e não partidária, objetiva e não premeditada, o que, evidentemente, não é. Desse modo, se é verdade que a lei do impeachment prevê, para que se possa decidir a destituição do cargo de presidente da República, a prática de um crime de responsabilidade administrativa, é também verdade que a previsão de lei remete a decisão sobre o fundamento da referida responsabilidade ao juízo soberano e incontestável do Congresso, dirigido por um Presidente do Supremo Tribunal Federal ao qual, todavia, não cabe um juízo de mérito, mas apenas um papel de avaliação sobre a correta condução formal do processo.

Forte em convencimento político e fraco em conhecimento jurídico, portanto, o Congresso acaba emitindo um pronunciamento que deixa de ser uma avaliação político-jurídica para se tornar exclusivamente política, quando não ideológica. Se, com razão, os defensores da permanência da presidenta Dilma no mais alto escalão da República denunciam a utilização imprópria num regime presidencialista de uma lei empregada à maneira de um voto de desconfiança à ação governamental – assim como previsto nos regimes parlamentaristas –, é também preciso assumir que o modo como é a lei brasileira foi concebida permitiu (propositalmente ou não) a utilização da mesma de acordo com um viés que toma as feições de um “voto de desconfiança camuflado”, uma vez que apenas as forças políticas são as que podem decidir sobre a configuração do crime como tal, e se tornam a única e incontestável fonte de lei sobre a matéria.

A ausência de uma lei eleitoral que obrigue o partido que expressa a maioria relativa dos votos a concorrer à Presidência através de um candidato próprio é mais uma anomalia a ser considerada na análise da “realidade efetiva” brasileira. Isso porque a ausência desta obrigatoriedade é o que permite, desde a redemocratização de 1988, que o PMDB aja como pêndulo oculto da democracia brasileira, determinando – direta ou indiretamente – as dinâmicas políticas do país sem que passe pelo voto popular⁵.

O que, portanto, se diz quando se pensa a uma realidade efetiva? Trata-se de algo estático e imóvel ou de uma relação de forças em contínuo movimento e mudança de equilíbrio?

⁵ Não por acaso, as duas vezes em que um líder do PMDB atingiu o mais alto cargo executivo do país se deram pela via do impeachment.

Respondendo a estas perguntas, Gramsci eleva as relações de força “a uma determinação fundamental da mesma realidade efetiva, isto é, a um momento causal da dinâmica ontológica dela, dialeticamente contraditória”⁶, asseverando:

Aplicar a vontade à criação de um novo equilíbrio das forças realmente existentes e atuantes, baseando-se naquela determinada força que se considera progressista, fortalecendo-a para fazê-la triunfar, significa continuar movendo-se no terreno da realidade efetiva, mas para dominá-la e superá-la (ou contribuir para isso). Portanto, o “dever ser” é algo concreto, ou melhor, somente ele é interpretação realista e historicista da realidade, somente ele é história em ato e filosofia em ato, somente ele é política (Q13, §16, p. 1578).

Tais reflexões lançam mão de mais uma anomalia presente na situação concreta brasileira. Com efeito, num contexto de capitalismo ainda imperante, as forças de direita fizeram (e fazem) o papel delas, “abrindo a machadadas um atalho na ordem constitucional que faz coincidir oposição e deposição”⁷, e criando um precedente gravíssimo na História republicana que denota uma irresponsabilidade institucional que, pessoalmente, pode me provocar indignação, mas não surpreende. Enquanto isso, a esquerda governamental – eis a questão mais dolorosa para os seguidores da filosofia da práxis! – não fez o papel dela, perdendo lastimavelmente de vista seu “dever ser”.

Se o lema-chave desta conjuntura é “relações de força”, a resposta-chave à tentativa de impeachment poderia ser: “erosão de consenso” na sociedade. Ou (outra face da mesma moeda) “perda de poder hegemônico” dentro da coalizão de governo. Uma resposta que faz a dupla com mais uma constatação: a de que quatro ou oito anos atrás – com a mesma lei do impeachment em vigor e a mesma coalizão governamental no poder –, o bom êxito de tal tentativa de derrubada da vontade popular teria sido impossível.

No artigo que de forma tão bem-sucedida inaugurou o elenco das contribuições intelectuais do nosso IGS-Brasil à análise da conjuntura brasileira, intitulado *Relendo algumas notas de Gramsci: contribuições para pensar a crise política no Brasil*, Giovanni Semeraro, com dom de síntese e um conhecimento dos Cadernos que eu não possuo, tem evidenciado tais questões como melhor eu não saberia escrever:

⁶ Coutinho, C. N., “Rapporti di forza”, in G. Liguori-P. Voza, *Dizionario Gramsciano*, Roma, Carocci, 2009, p. 687.

⁷ Frei Betto, *O PT poderá se reinventar?*, «O Globo», 12/05/2016.

Uma aglutinação política que marcou a história do Brasil nos últimos 35 anos, mas, que agora não consegue mais “fazer avançar realmente a sociedade inteira, atendendo não só às suas exigências existenciais, mas, ampliando continuamente os próprios quadros para a contínua conquista de novas esferas de atividades econômico-produtivas” (Q19, §24, 2012). Desta forma, “voltado para si mesmo e independente da massa, o partido termina por se tornar anacrônico e, nos momentos de crise aguda, é esvaziado de seu conteúdo social e resta como que solto no ar” (Q13, §23, p.1604). Hoje, de fato, é avaliação praticamente unânime que o ciclo do PT, dominado pelo corporativismo e entrincheirado no que resta do poder governamental, caminha para o declínio porque perdeu a capacidade de criar uma “unidade orgânica entre teoria e prática, entre camadas de intelectuais e massas populares, entre governantes e governados” (Q13, §36, p. 1634)⁸.

A ausência de reforma agrária e urbana; as políticas assistencialistas; a proteção e o fortalecimento de um sistema bancário usurário; o aparelhamento do Estado com o fim de perpetuar o poder pelo poder são apenas algumas das “anomalias políticas” de um partido nascido para mudar o sistema e que – uma vez ao poder, após ter conseguido inegáveis avanços para as classes populares –, acabou se “pemedebizando”. Um partido “de luta e de governo” que transformou esta difícil ambivalência em perigosa ambiguidade, fagocitado pelo partido da coalizão em seu carisma e poder institucional, em suas políticas públicas e em seu *modus operandi*.

Este último aspecto me permite voltar ao primeiro assunto abordado e, assim, de fechar o círculo desta análise. Exatamente trinta e cinco anos atrás, numa entrevista concedida ao diretor de “La Repubblica”, o então secretário do PCI, Enrico Berlinguer, lançava seu grito de alarme sobre a deriva dos partidos políticos, brandindo a bandeira da política da legalidade como baluarte da “diversidade” comunista. A “questão moral” – como se tornou famosa – impelia ao partido comunista a manutenção de uma postura ética distinta, que o secretário geral gabava-se constituir a marca registrada do movimento político fundado por Antonio Gramsci.

“Esta conclamada diversidade. Às vezes, vocês falam dela como se fossem marcianos, ou missionários em terra de infiéis” – arguia Eugenio Scalfari – perguntando logo em seguida: “em que consistiria vossa diversidade?”. A resposta de Berlinguer foi dupla:

⁸ Giovanni Semeraro, *Relendo algumas notas de Gramsci: contribuições para pensar a crise política no Brasil: Gramsci: contribuições para pensar a crise política no Brasil*, www.igsbrasil.org.

Em primeiro lugar, nós queremos que os partidos cessem de aparelhar o Estado. Eles, conforme nossa Constituição, têm de concorrer à formação da vontade política da nação; e não podem fazer isto ocupando pedaços cada vez maiores do Estado, centros de poderes sempre mais numerosos, mas, ao contrário, interpretando as grandes vertentes da opinião pública, organizando as aspirações da população, controlando democraticamente a ação das Instituições. [...] (Em segundo lugar) nós comunistas acreditamos que o privilégio tenha de ser combatido e destruído em toda parte; que os pobres, os marginalizados, os desfavorecidos sejam defendidos e que seja dada a eles voz e possibilidade concreta de participar nas decisões e de mudar suas próprias condições; que determinadas necessidades sociais e humanas agora desconsideradas sejam satisfeitas com prioridade; que o profissionalismo e o mérito sejam premiados; que a participação de cada cidadão ao bem público seja assegurada [...] Nós comunistas temos sessenta anos de História [...] éramos nós que estávamos na prisão com os operários; nas montanhas como os *partigiani*; nas periferias com os desempregados; com as mulheres; com o proletariado marginalizado; com os jovens; no governo de prefeituras, de Estados administrados com honestidade⁹.

Basicamente no mesmo período, a outras latitudes, integrantes das mais variadas culturas de esquerda se uniam para dar vida a um projeto único de partido popular e democrático numa terra vexada por séculos de gritante desigualdade social. Como no caso do PCI, naquela agremiação confluíam expoentes de diferentes extratos sociais, integrantes com experiências de luta, de prisão, de tortura, de marginalização. Como no caso do partido fundado por Gramsci e Togliatti, a questão da defesa dos direitos e da legalidade constituía a parte nevrálgica do seu programa, a “diversidade” de um movimento partidário que queria acabar com atávicas situações de injustiça e discricionariedade proporcionadas por um poder conduzido de fora e pelo alto.

Trinta e cinco anos depois, a questão da política da legalidade sumiu dos radares que norteiam o caminho do Partido dos Trabalhadores. A questão do “*così fan tutti*” (e sempre fizeram) acabou se tornando o imprescindível corolário à tese do golpe, como se a inefável desfaçatez dos usurpadores da vontade popular fosse, por si só, capaz de absolver a classe dirigente deste partido das culpas de ter deixado a direita brandir e agitar a bandeira da legalidade.

Tais ponderações correm o risco de se tornar funcionais ao *putsch* legalista, impróprias atitudes puristas em tempos de acirrada guerra de posição, veleidades avançadas por aquela “parte de esquerda que a direita gosta” e, todavia, aparecem

⁹ *I partiti sono diventati macchine di potere*, entrevista ad Enrico Berlinguer, «La Repubblica», 28/07/1981.

inevitáveis a quem estuda o pensamento do fundador do partido comunista italiano e a história daquele partido como exemplo imarcescível de pedagogia política transformadora.

Naquele gigantesco sistema de vasos comunicantes que regula, veicula e balança a divisão dos Três Poderes, os órgãos do poder judiciário acabaram preenchendo um vácuo de poder. O fizeram agindo de forma autônoma? Ou, ao contrário, atuando como *longa manus* de potentados econômico-corporativos potentíssimos, embora exautorados de qualquer autoridade moral perante a opinião pública, mediante o que Gramsci define “cesarismo policialesco” (Q13 §27, p. 1622)? Na lógica da realidade efetiva das relações de força, a resposta a esta interrogação deixa lugar em importância à constatação de que todo poder que sucumba e “esvazie” seu volume de fogo e de consenso acaba sendo fisiologicamente substituído e ocupado. Vista deste ângulo prospectivo, portanto, a judicialização da política – não por acaso começada dez anos atrás com o escândalo do Mensalão – é também o produto da incapacidade do partido governamental de esquerda de pensar e fazer a grande política que “compreende as questões ligadas à fundação dos novos Estados, a luta pela destruição, a defesa, a conservação de determinadas estruturas orgânicas econômico-sociais” (Q13 §5, p. 1564); o resultado da “redução do governo da *res-publica* a um mero comitê de negócios” (retomando mais uma frase famosa da estação de “Mãos Limpas”). A presidenta Dilma fez questão de enfatizar a centralidade que a questão da legalidade sempre ocupou no seu governo, uma vez que sem a sua decisão de cancelar a extensão do instituto da delação premiada aos crimes praticados em organização criminosa, em 2013, a operação Lava-jato não teria existido. Embora ninguém o possa negar, é também verdade que a assunção de tal deliberação, em presença de um hábito de corrupção consolidado do qual o seu partido não é isento de participação, caracterizou-se como uma decisão mais autolesiva do que virtuosa.

Situações estruturais objetivas e força transformadora da vontade. Quem olhe para as primeiras não há como desmentir que a conjuntura atual seja também produto de mudanças nas relações de força ocasionadas pela imperdoável situação de fragilidade legal e política na qual se colocara o PT. Nesta caminhada através do túnel sombrio da direita ao poder é, todavia, indispensável mobilizar energias e sonhos para alcançar a saída e, junto com ela, a luz de uma nova maneira de pensar a política no campo da esquerda, fruto de uma vontade que não se deixe mais absorver molecularmente pelas práticas das forças conservadoras.

Referências

GRAMSCI, A., *Quaderni del carcere*, a cura di V. Gerratana, 4 vols, Torino, Einaudi, 1975.

SALLES, Ricardo, *Gramsci para historiadores*, in História da historiografia, Ouro preto, número 10, dezembro 2012.

SEMERARO, Giovanni, *Relendo algumas notas de Gramsci: contribuições para pensar a crise política no Brasil: Gramsci: contribuições para pensar a crise política no Brasil*. Disponível em: www.igsbrasil.org

COUTINHO, C. N., “Rapporti di forza”, in G. Liguori-P. Voza, *Dizionario Gramsciano*, Roma, Carocci, 2009, p. 687.

FREI BETTO. O PT poderá se reinventar? *Jonal O Globo*, 12/05/2016.

Recebido em 18 de setembro de 2016

Aceito em 24 de outubro de 2016

Editado em 15 de dezembro de 2016